



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: CONSERVAÇÃO,
PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

VALORIZAÇÃO ECONÓMICA E TERRITORIAL
DOS CAMINHOS DE FÁTIMA

CONVITE Nº NORTE-14-2017-06

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO
DE RECURSOS



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	30/03/2017	31/03/2017	Versão inicial

INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral	5
2.	Objetivos	8
3.	Âmbito geográfico	8
4.	Beneficiários elegíveis	8
4.1	Natureza dos beneficiários	8
4.2	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
5.	Tipologia de operações elegíveis	9
5.1	Tipologia de operações	9
5.2	Critérios de elegibilidade das operações	10
6.	Indicadores de resultado e de realização a alcançar	10
7.	Dotação financeira do Aviso	11
8.	Condições de atribuição do financiamento às operações	11
8.1	Forma do apoio	11
8.2	Taxa máxima de cofinanciamento	11
8.3	Despesas Elegíveis	11
8.4	Despesas Não Elegíveis	13
9	Duração das operações	14
10	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	14
11	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
11.1	Formalização da candidatura	14
11.2	Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso	14
11.3	Documentos a apresentar	14
12	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	15
12.1	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	15
12.1.1	Critérios de seleção	15
12.1.2	Metodologia de cálculo	15
12.1.3	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão	16
12.2	Esclarecimentos complementares	16
12.3	Calendarização do processo de análise e decisão	17
13	Aceitação da decisão	17

15. Obrigações do beneficiário.....	17
16. Documentação de referência	17
16.1. Legislação.....	17
16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	17
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	18

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	4 – Qualidade Ambiental
Objetivo Temático	6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.3 – Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
Objetivos específicos	4.1.1 - Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico.
Tipologia de Intervenção	14 - A valorização do património cultural e natural passa pela implementação do seguinte tipo de ações: (i) Valorização e promoção de bens histórico-culturais públicos e de equipamentos com vocação cultural e de elevado interesse turístico; (iii) marketing territorial de espaços de elevado valor natural, cultural e paisagístico, envolvendo promoção turística dirigida ao mercado nacional; (iv) organização e promoção de eventos culturais com elevado impacto internacional em matéria de projeção da imagem da região e de incremento dos fluxos turísticos
Tipologia de Ações/Operações	Património Cultural: (i) Inventariação, divulgação e animação do património e da rede de equipamentos culturais; (ii) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO; (iii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico; (iv) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado; (v) Organização e promoção de eventos com impacte internacional; (vi) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados; (vii) Programas de dinamização do património cultural, criação de redes de gestão de bens patrimoniais; (viii) Capacitação dos agentes de gestão de bens culturais e naturais para a valorização económica desses mesmos bens.
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - Secção 17 Património Natural e Cultural
Domínios de intervenção	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.06.03.01.C - Aumento do número esperado de visitantes nos sítios e atrações culturais ou naturais apoiados . Indicadores de Resultado - R.06.03.01.E - Dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros

O Aviso “Património Cultural” enquadra-se na Prioridade de Investimento 6.3, ou 6c, do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), “Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural”, e no respetivo Objetivo Específico, “Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico”.

No contexto do NORTE 2020, o apoio a investimentos no domínio do património cultural surge associado à sua valorização turística. Procura-se apoiar a qualificação e valorização dos ativos histórico-culturais com vocação turística, contribuindo para o enriquecimento da oferta turística da Região do Norte.

Este racional de intervenção encontra-se diretamente relacionado com o referencial estratégico que consta na Agenda Regional de Turismo⁽¹⁾, onde se explicita a visão, os eixos prioritários de intervenção e a matriz de programação focalizada em produtos turísticos prioritários e nas submarcas turístico-promocionais. Esta estratégia prevê a valorização de ativos intensivos em território como uma forma de promoção dos principais produtos turísticos regionais do Porto e Norte de Portugal e respetivos subdestinos (Minho, Porto, Douro e Trás-os-Montes), nomeadamente o “turismo cultural”, “city breaks”, “turismo de saúde e bem-estar” e “turismo de natureza”.

Por outro lado, o racional de intervenção deste Aviso enquadra-se no exercício de planeamento das infraestruturas culturais na Região do Norte, denominado “mapeamento”. O mapeamento encontra-se previsto no Acordo de Parceria de Portugal e no NORTE 2020 como um elemento condicionador do financiamento das infraestruturas culturais no período 2014-2020.

O mapeamento das infraestruturas culturais da Região do Norte, incluído no Anexo IX deste Aviso, resultou de um trabalho conjunto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), das Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e da Área Metropolitana do Porto. Este exercício de planeamento apresenta a estratégia regional no domínio das infraestruturas culturais, e identifica necessidades de intervenção e prioridades a considerar nos Avisos do NORTE 2020. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 10 de dezembro de 2015, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas culturais na Região do Norte.

O presente Convite foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro).

Nos termos do Artigo 16.º do DL 159/2014, de 27 de outubro, a Autoridade de Gestão pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A opção pela modalidade de convite para apresentação de candidaturas encontra-se fundamentada no facto da Autoridade de Gestão pretender apoiar uma estratégia regional de valorização dos territórios atravessados pela principal rota de peregrinação com destino a Fátima, de cuja dinamização está incumbida a Associação Caminhos de Fátima (ACF), uma associação criada conjuntamente pelos 14 Municípios que são atravessados por aquela rota – 4 na Região Norte (Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vila Nova de Gaia) e 10

¹ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2008) – Plano de Ação para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal. Agenda Regional de Turismo. Porto: CCDR-N.

na Região Centro (Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Leiria, Mealhada, Ourém, Pombal e Soure).

Fátima tem um papel preponderante no posicionamento de Portugal enquanto país turístico e particularmente na dimensão do turismo religioso. De facto, “Fátima” é hoje uma marca forte, em termos nacionais e em termos internacionais.

Estima-se que em 2017 deverão visitar Fátima 8 milhões de pessoas. Daí que, quer nos planos estratégicos nacional e regional, os circuitos turísticos religiosos constituem uma das apostas em produtos a desenvolver no futuro, onde Fátima se destaca como principal pólo turístico organizador desses circuitos.

A longa tradição das peregrinações a Fátima a pé, tem consolidado alguns percursos na região, de que se destaca o percurso associado à antiga Estrada Nacional 1 (EN 1), atualmente IC2. Este percurso é percorrido todos os anos, com particular intensidade nos momentos altos das peregrinações de 13 de maio e de 13 de outubro, mas já hoje também ao longo de todo o ano, por largos milhares de peregrinos oriundos do Norte e Centro de Portugal.

Acresce a este facto que o Caminho Português de Santiago coincide, no essencial, com este trajeto, naturalmente em sentido inverso.

O desenvolvimento de um produto turístico associado às peregrinações implica assegurar um conjunto de condições de base de que se destacam a adequada sinalização dos percursos, dos locais de apoio e dos recursos turísticos, o acondicionamento dos caminhos com condições mínimas de circulação pedestre, a segurança dos peregrinos quando circulam em percursos partilhados/próximos do trânsito rodoviário, a organização de uma rede de parceiros de apoio aos peregrinos e a divulgação e promoção da rota de peregrinação.

A criação da Associação Caminhos de Fátima, pelos 14 Municípios entre Vila Nova de Gaia e Fátima/Ourém, em 12 de fevereiro de 2016, teve como objetivos fomentar e defender os Caminhos de Fátima, em todas as dimensões, ajudar o peregrino e/ou caminhantes, bem como defender e promover o património cultural dos Caminhos de Fátima.

Uma vez que envolve as entidades com as principais responsabilidades na gestão do território atravessado por esta rota de peregrinação – os municípios, esta associação está em condições de promover uma alteração das práticas dos peregrinos, tornando o percurso mais seguro, confortável e atrativo, ao congregar esforços em torno de uma solução única, passando por todos os níveis de atores envolvidos.

Para além das motivações religiosas das peregrinações, as dimensões culturais, de lazer e turísticas começam a ter também uma expressão assinalável e constituem uma oportunidade para Fátima e todos os municípios que são atravessados por aquela rota de peregrinação para valorizar os seus recursos patrimoniais (naturais e culturais) e dinamizar a atividade económica local associada à prestação e serviços aos peregrinos (nomeadamente alojamento, restauração e outros serviços pessoais).

Trata-se de estruturar um novo produto turístico para a região, com uma dimensão nacional e projeção internacional, que tem condições de sustentar uma estratégia de valorização e animação dos territórios atravessados pelas rotas de peregrinação.

O presente convite para apresentação de candidaturas é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa NORTE 2020.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da alínea a) do ponto 1 do art.º 114º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro), Património Cultural, no quadro do objetivo temático “Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintas de desenvolvimento turístico”.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), nos termos da alínea a) do art.º 3º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos.

4. Beneficiários elegíveis

4.1 Natureza dos beneficiários

A entidade beneficiária do presente Convite é a Associação Caminhos de Fátima (ACF).

Poderão ainda ser beneficiárias outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos quando participem em copromoção com a ACF, desde que justificado face à natureza do projeto.

A ACF assume a liderança da candidatura, assegurando a função de coordenação e de interlocução perante a Autoridade de Gestão. Nestes casos, deverá ser apresentado um protocolo assinado por todos os parceiros que especifique os direitos e deveres de todas as entidades envolvidas.

4.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Estarem legalmente constituídos;

(ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

(iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

(iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

(v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;

(vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

(vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2 É ainda exigível, no âmbito do art.º 6º do Regulamento Específico, que o beneficiário declare não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1 Tipologia de operações

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 114º do Regulamento Específico da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, são passíveis de financiamento operações que contemplem projetos da tipologia Património Cultural, abrangidos pelas subalíneas:

(i) Inventariação, divulgação e animação do património e da rede de equipamentos culturais;

(ii) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO;

(iii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico;

(iv) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacto em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;

(v) Organização e promoção de eventos com impacto internacional;

(vi) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados;

(vii) Programas de dinamização do património cultural, criação de redes de gestão de bens patrimoniais;

(viii) Capacitação dos agentes de gestão de bens culturais e naturais para a valorização económica desses mesmos bens.

5.2 Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1 Nos termos do nº1, do art.º 116.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- (ii) Tenham enquadramento nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e se encontrem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;
- (iii) Demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de carácter setorial ou regional;
- (iv) Cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- (v) Disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- (vi) Demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- (vii) Apresentem uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

5.2.2 Complementarmente as operações devem ainda assegurar:

- (i) O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada;
- (ii) No caso das operações de carácter imaterial, devem ser apresentados os cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados.
- (iii) Apresentar acordo de parceria defina responsabilidades e compromissos dos beneficiários e o projeto estruturado;
- (iv) Possuir a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste Convite devem contribuir para os seguintes indicadores:

- Número de km de rotas intervencionadas;

- Número de ações de promoção;
- Número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros nas rotas intervencionadas.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 750 000 € (setecentos e cinquenta mil euros).

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1 Forma do apoio

Nos termos do art.º 118.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos do art.º 8.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3 Despesas Elegíveis

8.3.1 São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do art.º 117º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

a) No presente concurso, em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) Nº. 1303/2013, de 17 de dezembro, e sem prejuízo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015 de 06 de outubro), são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, inerentes aos objetivos definidos para a operação.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

8.3.2 Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis despesas relacionadas com os estudos para o lançamento da rota, quando realizados anteriormente àquela data de início.

8.3.3 Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo os mesmos que ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

As despesas elegíveis devem enquadrar-se nos seguintes grupos de atividades:

Grupo 1 – Acondicionamento dos caminhos para a circulação pedestre;

Grupo 2 – Sinalização e segurança dos percursos;

Grupo 3 – Promoção e marketing da rota;

Para cada grupo, apresenta-se a descrição das despesas elegíveis.

Grupo 1 – Acondicionamento dos caminhos para a circulação pedestre

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Os trabalhos preparatórios relacionados com o lançamento da rota, nomeadamente o levantamento e desenho do percurso;
- b) Limpeza e regularização de caminhos para a circulação pedestre;
- c) Pavimentos, bermas e drenagem de águas pluviais estritamente necessários à boa circulação dos peregrinos;
- d) Construção de passeios em troços bem delimitados para dar continuidade aos existentes, coincidentes com o percurso definido para os peregrinos;
- e) Pequenas obras de arte (pontes pedonais, passadiços, etc.) e áreas de apoio aos peregrinos (nomeadamente zonas de descanso);
- f) Iluminação pública necessária aos percursos definidos para os peregrinos;
- g) Criação de canais de proteção de peões;
- h) Medidas de acalmia de tráfego, nomeadamente passadeiras elevadas e lombas;

Grupo 2 – Sinalização e segurança dos percursos

São elegíveis as seguintes despesas relacionada com a sinalização do percurso e a segurança dos peregrinos:

- a) Sinalização horizontal e vertical de orientação e aviso aos peões e condutores.

Grupo 3 – Promoção e marketing da rota

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a conceção e concretização de estratégias de marketing e de animação territorial associadas ao recurso.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com as rotas;
- b) Elaboração de estratégias de promoção e marketing;
- c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica;

- d) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- e) Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de materiais audiovisuais e multimédia;
- f) Divulgação e publicidade associada ao recurso incluindo de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Desenvolvimento de plataformas e ferramentas baseadas nas TIC.

8.3.4 As tipologias de despesa do Grupo 1 estão limitadas a um máximo de 50% da dotação financeira do presente convite, mencionada no ponto 7.

8.3.5 A participação dos municípios está limitada aos Grupos de atividades 1 e 2.

Para além destas regras, estabelecem-se no Anexo VIII deste Convite, os limites máximos à elegibilidade de algumas tipologias de despesas e as condições específicas à sua aplicação.

Às despesas relacionadas com ações respeitantes ao projeto global, sem possibilidade de imputação direta a cada região envolvida, aplicar-se-á uma chave de imputação de 75% ao CENTRO 2020 e 25% ao NORTE 2020, tendo em conta a extensão do percurso nas respetivas regiões.

8.4 Despesas Não Elegíveis

Nos termos do n.º 11 do art.º 7.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, não são elegíveis as despesas de:

- a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- b) As despesas com pessoal;
- c) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento;
- d) Construção, beneficiação, remodelação ou requalificação de estradas e outras rodovias, bem como obras relacionadas com infraestruturas subterrâneas nos percursos definidos;
- e) Obras relacionadas com a requalificação de espaços públicos, zonas urbanas ou mobiliário urbano que não seja estritamente necessário para a circulação dos peregrinos;
- f) Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

9 Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10 Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

11 Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

11.1 Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso/Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

11.2 Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 23.59.59 horas do dia 30 de abril de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

12 Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

12.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

12.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade;
- B. Adequação à Estratégia;
- C. Eficácia;
- D. Abordagem Integrada.

12.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO), e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Património Cultural - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	35
A.1 Qualidade geral da operação	15
A.2 Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico	15
A.3 Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade	5
B. Adequação à Estratégia	10
B.1 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
C. Eficácia	30
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	15
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	15
D. Abordagem Integrada	25
D.1 Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações	5

Património Cultural - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	
D.2 Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	5
D.3 Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	10
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	5

$$MO=0,35 \times (0,15 \times A.1 + 0,15 \times A.2 + 0,05 \times A.3) + 0,10 \times B.1 + 0,3 \times [0,15 \times (C.1 + C.2)] + 0,25 \times [0,05 \times (D.1 + D.2 + D.4) + 0,10 \times D.3]$$

A candidatura só poderá ser aprovada caso obtenha pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

12.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos art.º n.º 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, emissão de parecer e decisão de aprovação das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão

12.2 Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

12.3 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é preferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

13 Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro

16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015), ANEXO IX;
- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas à contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas - Operações públicas | FEDER.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt/email XXXX).

Porto, 30 de março de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de Declaração de Compromisso TOC/ROC/Responsável Financeiro

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII - Limites à elegibilidade de despesa

ANEXO IX - Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015)